



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG - CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

EDITAL CREDENCIAAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	160/2025
INEXGIBILIDADE Nº	057/2025
CREDENCIAMENTO Nº	032/2025
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	Credenciamento de Clínicas Especializadas para prestação de serviços de internação de jovens e adultos para tratamento e recuperação de dependência química, e transtornos psíquicos, e veículo apropriado e equipe treinada para o resgate, remoção e transporte seguro do paciente desde o local em que se encontra até a unidade de tratamento, garantindo assistência integral durante todo o processo de acolhimento e internação.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PROCESSO Nº 160/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 032/2025.
INEXIBILIDADE Nº 057/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2025, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de clínica de recuperação, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1-DO OBJETO.

1.1- Constitui objeto deste edital o credenciamento de Clínicas Especializadas para prestação de serviços de internação de jovens e adultos para tratamento e recuperação de dependência química, e transtornos psíquicos, e veículo apropriado e equipe treinada para o resgate, remoção e transporte seguro do paciente desde o local em que se encontra até a unidade de tratamento, garantindo assistência integral durante todo o processo de acolhimento e internação, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**



2.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

4.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3. A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.



5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **6** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
INEXGIBILIDADE Nº-----/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00----/2025.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

6 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

a)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II-Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.

- a)-** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)-** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)-** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)-** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)-** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)-** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)-** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- da qualificação econômica- financeira.

a)- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data do credenciamento.

b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere



IV- da Qualificação Técnica:

a)-Alvará Sanitário ou licença sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b)-Registro ou cadastro da empresa prestadora do serviço no CNES– Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

c)-Registro ou inscrição do(s) profissional(is) no Conselho Regional competente, compatível com o objeto do credenciamento, do(s) profissional(is) que irão presta o serviço.

d)-Discriminação da Equipe Técnica e Equipe Multiprofissional com médico(s), psicólogo(s), assistente(s) social, enfermeiro(s), nos termos da Lei Federal nº 10.216/2001, art. 4º, § 2º.

e)-Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada em se credenciar prestou, ou que ainda presta, serviço compatível com o objeto a ser contratado;

e)-Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido (modelo Anexo II);

f) Declaração unificada contendo todas informações contidas no Anexo

III.

OBS: fica facultado aos interessados, produzir declarações próprias desde que constem todos as declarações aqui disposta.

6.1-Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)-O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.1-Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7. DO PROCEDIMENTO.

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1-A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3-Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.



7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.1.7- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.8- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.1.9- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

8.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9– DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.1.2– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.1.3– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.1.4– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada



eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.1.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.1.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 9.4.1

10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.1.1- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.1.2- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.1.3- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.1.4- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste edital, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12-ANEXOS.

a)-Anexo I- Termo de Referência;

b)-Anexo II- Modelo de requerimento de credenciamento;

c) -Anexo III-Declaração Unificada;

d)-Anexo IV- Relação de Profissionais

e) -Anexo VI- Minuta de Contrato

Arinos/MG, 19 de dezembro de 2025.

André Pires Valadares Carneiro
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA. INEXGIBILIDADE Nº---/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.0----/2025.

1-OBJETO: O presente termo de referência visa o credenciamento de Clínicas Especializadas para prestação de serviços de internação de jovens e adultos para tratamento e recuperação de dependência química, e transtornos psíquicos, e veículo apropriado e equipe treinada para o resgate, remoção e transporte seguro do paciente desde o local em que se encontra até a unidade de tratamento, garantindo assistência integral durante todo o processo de acolhimento e internação.

2-JUSTIFICATIVA.

2.1-A internação do paciente faz-se necessária devido ao quadro clínico apresentado, caracterizado por **dependência química ativa e agravamento dos sintomas psíquicos**, resultando em riscos significativos à própria integridade física e emocional, bem como à de terceiros.

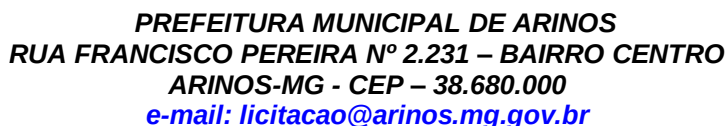
2.1.1- Considerando o estado de vulnerabilidade, a ausência de adesão espontânea ao tratamento e a necessidade de abordagem especializada, torna-se imprescindível a utilização de **veículo adequado para o resgate e transporte seguro do paciente**, conduzido por equipe capacitada para manejo humanizado, contenção verbal e suporte durante o deslocamento. Tal medida visa garantir **segurança, integridade, estabilização inicial e acolhimento adequado** até a chegada à unidade terapêutica.

2.1.2- Dessa forma, a internação, associada ao deslocamento assistido por veículo de resgate, configura-se como **medida indispensável e proporcional ao quadro apresentado**, garantindo o cuidado adequado, seguro e humanizado

2.1.3- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.4- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.5- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.



4.1.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir equipe composta por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, profissionais responsáveis pela limpeza do ambiente e demais condições para a regular prestação dos serviços, devendo ocorrer o fornecimento de pelo menos 05 refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista, além de profissionais responsáveis pela vigilância dos internados, tudo com o escopo de garantir a máxima qualidade dos serviços que serão prestados.



4.1.2- Os pacientes deverão permanecer internados durante 07 dias por semana, 24 horas por dia.

4.1.3- A contratada será responsável pelo resgate do paciente até as dependências da contratada.

4.1.4- A Contratada é responsável por todo cuidado referente ao paciente, devendo encaminhar ao Município e aos familiares as datas e horários das visitas, bem como possibilitar ao Município acesso irrestrito, a qualquer dia e horário, a fim de que esse possa promover a regular fiscalização dos serviços prestados.

4.1.5- O Município de Arinos, reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

4.1.6- Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária;

5- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuarão de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6-CONTATO E PRAZO.

6.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

6-DO PAGAMENTO.

6.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, tendo em conta o número de internos do mês em, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

6.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada



7- DO REAJUSTE.

7.1- Os preços inicialmente estipulados pela administração são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.1.1- Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.302.0015.2095 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 444 - Fonte: 1.500.000.1002

9. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Da Credenciada

a)-A Credenciada deverá disponibilizar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas após assinatura deste contrato;

b)-A Credenciada, por seus representantes de técnicos contratados, será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional;

c)-A Credenciada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento do INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

d)-A Credenciada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

e)-A Credenciada deverá prestar os serviços com observância do Regimento Interno e do Protocolo Assistencial assinado pelo responsável técnico e médico, apresentado quando do pedido de credenciamento;

f)-A Credenciada deverá prestar os serviços com a Equipe Técnica apresentada quando do pedido de credenciamento, sendo admitida a sua substituição por profissional de igual formação acadêmica e registro no respectivo conselho de classe/profissional, desde que informado previamente ao CONTRATANTE.

g)-A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo e/ou assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24 horas.

h)-Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

i)- fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;



- j) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- k) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde de Arinos.
- l) comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- m)- responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por estar, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.
- n)- seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais os Conselho de classes competente de cada área de atuação dos profissionais, a atender as normas da Vigilância Sanitária da sede da clínica.

II- Do Município

- a)-acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b)-proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;
- c)- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto da contratação quando for o caso;
- e)-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;
- f)- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento no instrumento equivalente e na legislação.

10- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

11- DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

11.1-A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.



12- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato será realizado pela Secretaria Municipal Saúde

12.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

13-DESCREDENCIAMENTO:

13.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

13.2– Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

13.3– Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

13.4– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

13.5– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

13.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 13.4.

14- Das Sanções.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- Disposições Finais

15.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO N°. 0---/2025
CREDENCIAMENTO N° 0----/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na
....., Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de
Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2025, seu credenciamento
para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Descrição	P.unt	P. Total
01	70	Prestação de serviços em clínicas Especializadas para a prestação de serviços de internação de jovens e adultos para tratamento e recuperação de dependência química, e transtornos psíquicos, e veículo apropriado e equipe treinada para o resgate, remoção e transporte seguro do paciente desde o local em que se encontra até a unidade de tratamento, garantindo assistência integral durante todo o processo de acolhimento e internação.		
02	15	Resgate por Deslocamento		
Total	>>>			

Pede deferimento.

Data: / /

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail _____
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

1-Declaro, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2-Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital do Chamada Pública 0-----/2025 e seus anexos;

3-Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4-Declaro, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

_____(incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

5-Declaro, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6-Declaro, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

7-Declaro, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8-Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9-Declara, que está ciente de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG - CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

Empresa.....inscrita no CNPJ nº....., interessada em credenciar-se no Chamamento Público nº 00---/2025, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços de internação para tratamento e recuperação de dependência química, bem como a prestação de serviços socioassistenciais na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro profissional	Função

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-- -----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº -----xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----xxxxx, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2025, Credenciamento n.º 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1- O presente contrato tem como fundamento o artº 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, fundamentando ainda no procedimento de Credenciamento nº. 00---/2025, e da necessidade do Município credenciar empresas para prestação de serviços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Clínicas Especializadas em internação de jovens e adultos para tratamento e recuperação de dependência química, e transtornos psíquicos, e resgate, remoção do paciente desde o local em que se encontra a unidade de tratamento, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0---/2025

CLÁUSULA TERCEIRA- Da execução dos serviços.



3.1- Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, devendo ser iniciados no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da contratada da referida ordem.

3.1.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir equipe composta por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, profissionais responsáveis pela limpeza do ambiente e demais condições para a regular prestação dos serviços, devendo ocorrer o fornecimento de pelo menos 05 refeições diárias, com cardápio elaborado por nutricionista, além de profissionais responsáveis pela vigilância dos internados, tudo com o escopo de garantir a máxima qualidade dos serviços que serão prestados.

3.1.2- Os pacientes deverão permanecer internados durante 07 dias por semana, 24 horas por dia.

3.1.3- A contratada será responsável pelo resgate do paciente até as dependências da contratada.

3.1.4- A Contratada é responsável por todo cuidado referente ao paciente, devendo encaminhar ao Município e aos familiares as datas e horários das visitas, bem como possibilitar ao Município acesso irrestrito, a qualquer dia e horário, a fim de que esse possa promover a regular fiscalização dos serviços prestados.

3.1.5- O Município de Arinos, reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

3.1.6- Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária;

CLÁUSULA QUARTA- Da Vigência.

4.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor/ Pagamento.

5.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

5.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, tendo em conta o número de internos do mês em referência, e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

5.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



5.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1- Os preços inicialmente estipulados pela administração são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.1.1- Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dotação Orçamentária.

7.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- Da Credenciada

a)-A Credenciada deverá disponibilizar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas após assinatura deste contrato;

b)-A Credenciada, por seus representantes de técnicos contratados, será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional;

c)-A Credenciada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento do INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

d)-A Credenciada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

e)-A Credenciada deverá prestar os serviços com observância do Regimento Interno e do Protocolo Assistencial assinado pelo responsável técnico e médico, apresentado quando do pedido de credenciamento;

f)-A Credenciada deverá prestar os serviços com a Equipe Técnica apresentada quando do pedido de credenciamento, sendo admitida a sua substituição por profissional de igual formação acadêmica e registro no respectivo conselho de classe/profissional, desde que informado previamente ao CONTRATANTE.

g)-A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo e/ou assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24horas.

h)-Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.



- i)**- fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- j)** realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- k)** garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde de Arinos.
- l)** comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- m)**- responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por estar, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.
- n)**- seguir **RIGOROSAMENTE** todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais os Conselho de classes competente de cada área de atuação dos profissionais, a atender as normas da Vigilância Sanitária da sede da clínica.

II- Do Município

- a)**-acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b)**-proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;
- c)**- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)**- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto da contratação quando for o caso;
- e)**-Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;
- f)**- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento no instrumento equivalente e na legislação.

CLÁUSULA NONA– Da proteção de dados pessoais

9.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato.

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato será realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Alteração, acréscimo e supressões:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Subcontratação.

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

12.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Rescisão.

13.1-O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Medidas Acauteladoras.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Medidas Anticorrupção

15.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Sanções.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Dos Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)